



## **Mensagem de Encaminhamento**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

SIRVO-ME do presente para apresentar a colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo, deliberação e aprovação, Projeto de Lei nº 03/2024 que dispõe sobre a instituição do adicional pago aos servidores da secretaria de saúde em razão de acompanhamento de transferências de pacientes para cidades com quilometragem igual ou inferior a 199 km.

A presente proposta de projeto de lei municipal tem como objetivo estabelecer um adicional remuneratório aos servidores da saúde que acompanham transferências de pacientes para cidades próximas, cuja distância seja inferior a 199 km. Este adicional visa reconhecer o trabalho adicional, responsabilidade e despesas inerentes a esse tipo de deslocamento, estimulando e valorizando o empenho dos profissionais de saúde em situações que vão além de suas atribuições habituais.

Atualmente, existe uma lacuna na legislação municipal no que diz respeito ao pagamento de adicional por acompanhamento de transferência de pacientes para cidades com distância inferior a 200 km. A falta de uma norma específica nesse sentido pode gerar discrepâncias e injustiças na remuneração dos servidores da saúde, além de não contemplar devidamente os gastos extras e o tempo dedicado por esses profissionais em deslocamentos de menor extensão.

O acompanhamento de transferências de pacientes para localidades próximas, embora não atinjam a marca de 200 km, requer atenção, cuidado e disponibilidade por parte dos servidores da saúde. Esse tipo de deslocamento pode envolver situações de emergência e demandar um esforço adicional dos profissionais,

**CNPJ: 06.080.394/0001-11**

**Rua Ovidia Nogueira, N° 22, Centro - CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras – MA**



que muitas vezes precisam se ausentar de suas atividades regulares para garantir a segurança e o bem-estar dos pacientes.

Ao estabelecer um adicional para essas situações específicas, a presente proposta busca promover a equidade entre os servidores da saúde, garantindo que o trabalho e o comprometimento daqueles que acompanham transferências de pacientes para cidades próximas sejam devidamente reconhecidos e valorizados.

Diante do exposto, fica evidente a necessidade e a importância de regulamentar o pagamento de um adicional aos servidores da saúde que acompanham transferências de pacientes para cidades com distância inferior a 199 km. Este projeto de lei municipal visa não apenas garantir a justa remuneração desses profissionais, mas também reafirmar o compromisso com a valorização e o reconhecimento do trabalho essencial desempenhado por aqueles que atuam na área da saúde.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 21 de março de 2024.

Atenciosas Saudações,

---

**LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

CNPJ: 06.080.394/0001-11

Rua Ovidia Nogueira, N° 22, Centro - CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras – MA

**Projeto de Lei Nº 03/2024, de 21 de março de 2024.**

*DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO ADICIONAL POR TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES, AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito do Município de Fortaleza dos Nogueiras,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o adicional por transferência de paciente, aos servidores da Casa de Saúde Menino Jesus e outras unidades de saúde do Município de Fortaleza dos Nogueiras, que durante seu expediente seja necessário viajar para acompanhar transferência de paciente em viagens intermunicipal, em distância não superior a 199( cento e noventa e nove) km da sede do município.

Parágrafo único: Viagens em distância superior a estabelecida no caput deste artigo serão indenizadas na forma da legislação serão indenizadas na forma da legislação específica de diárias do Município.

Art. 2º O valor adicional estabelecido nesta lei é de R\$ 50,00( cinquenta reais) por cada dia de viagem realizada, valor este que será corrigido anualmente, pelo INPC/IBGE.

Art. 3º A Unidade de Saúde deverá encaminhar para Secretaria de Administração o relatório mensal com a quantidade de viagens por servidor até o dia 16 ( dezesseis)de cada mês.

Parágrafo único: nos meses em que o dia 16( dezesseis) não for dia útil, o relatório estabelecido no caput deste Artigo deverá ser enviado no dia útil anterior.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário



Gabinete do Prefeito Municipal em Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, aos 21 dias do mês de março de 2024.

***LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS***  
Prefeito Municipal